



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/34 (REG-I)

Classificação da publicação *A Defesa*

**Lisboa
14 de março de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/34 (REG-I)

Assunto: Classificação da publicação *A Defesa*

Sociedade Instrutiva Regional Eborense, S.A., na qualidade de proprietária da publicação *A Defesa*, veio solicitar a classificação do mesmo de acordo com o preceituado no artigo 10.º da Lei n.º2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa). Juntou três exemplares da publicação a classificar e o respetivo estatuto editorial.

Conhecendo,

1. A publicação periódica *A Defesa*, encontra-se inscrita na Unidade de Registos da ERC, sob o n.º 106527, desde 26/01/1979, a favor da Sociedade Instrutiva Regional Eborense, S.A., com sede na Rua da Misericórdia, 9, 7002-501 Évora.
2. Na condução da análise dos exemplares foram adotados três critérios para aferir da vocação editorial, a saber:

a) Estatuto Editorial:

Da leitura do estatuto editorial infere-se que a publicação periódica *A Defesa* assume-se como um semanário atento às realidades regionais, respeitando os valores cristãos, que não se alheia dos problemas do homem e da sociedade, quer em artigos, quer em noticiários de forma a defender a dignidade da pessoa humana, na liberdade das suas opções, e que no respeito pela verdade, procura interpretar os acontecimentos mais relevantes da região, do país e do Mundo à luz da mensagem cristã.

b) Identidade da publicação:

- É uma publicação periódica que assume a forma de jornal;
- Apresenta-se como *A Defesa*;
- As manchetes de primeira página fazem alusão a matérias essencialmente relacionadas com sociedade, economia, cultura;
- Assume-se como um jornal semanal regional.

a) Conteúdo Editorial:

Quanto aos conteúdos tratados no jornal, apesar de abordarem diferentes áreas temáticas (eclesial, sociedade, educação, opinião, cultura, economia, desporto, lazer, etc...), verifica-se que o jornal *A Defesa* também veículo de valores católicos, mesmo nos artigos de temática generalista, como a dignidade da vida humana, a educação, as famílias, os jovens e a sua participação na Igreja, o cuidado aos idosos, a valorização da agricultura, do património e das tradições locais.

3. De acordo com o estabelecido no n.º 1, do art.º 13.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro (Lei de Imprensa), as publicações periódicas que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso, são consideradas doutrinárias. Tendo em consideração o conteúdo editorial da publicação em análise somos levados a concluir que não se trata de uma publicação doutrinária.

Face ao exposto, conclui-se que a publicação periódica *A Defesa*, de acordo com as regras definidas para a classificação prevista no art.º 10.º, conjugado com o disposto nos artigos 11.º n.º 1, 13.º n.º 1, e 14.º n.º 2, todos do mesmo diploma legal, é uma publicação periódica informativa generalista, de âmbito regional, certo que se procedeu à audiência prévia do requerente, antes de se proceder à classificação da publicação supra identificada.

Ponderou-se que as publicações periódicas podem ser classificadas como doutrinárias ou informativas [artigo 13.º n.º 1 e n.º 2 da Lei de Imprensa].

A classificação de publicações como não doutrinárias, mas informativas generalistas, não impede que estas incluam conteúdos que não se encontrem explicitamente relacionados com as respetivas ideologias, ou credo religioso.

In casu, o total de 161 artigos distribuiu-se por 56 na edição de 25 de outubro; 58 na edição de 1 de novembro, e 47 na edição de 22 de novembro. Cada artigo foi considerado como uma unidade de análise, e a cada uma aplicadas as seguintes variáveis: o número da página e o nome da secção/editoria em que foi publicado; a existência de destaque na primeira-página (manchete ou chamada); o acontecimento/temática (se era predominantemente de cariz informativo ou doutrinário), o local do acontecimento e/ou temática reportados, se aplicável; a origem das fontes de

informação consultadas (agência de notícias, recolha direta de depoimento pela redação do jornal) e a autoria dos artigos de opinião, especificando se era um representante de instituição religiosa ou outro. Foi analisado se o artigo continha referências a uma religião; e, em caso afirmativo, se era o Cristianismo Católico ou outra e, ligado a esta, se havia mensagens e/ou apelos/vocativos doutrinários.

Os artigos de natureza informativa, maioritariamente sobre acontecimentos e temáticas regionais e locais do âmbito geográfico da publicação apresentam-se sob as secções regulares “Local”, “Atualidade” e “Regional”; “Vária” (sobre religião), “Desporto” e a “Última” ou penúltima página, em que o jornal publica a agenda cultural e uma notícia de internacional.

Tudo considerado, o conteúdo informativo atinge o mínimo definido pelos Critérios de Classificação de Publicações Periódicas, aprovados pelo Conselho Regulador da ERC já referidos.

Conclui-se, assim, da predominância de referências de natureza informativa nesta publicação.

4. Face ao exposto, conclui-se que a publicação periódica *A Defesa*, de acordo com as regras definidas para a classificação prevista no artigo 10.º da Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (Lei de Imprensa), conjugado com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 2, todos do mesmo diploma legal, é uma publicação periódica informativa geral de âmbito regional.

Lisboa, 14 de março de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita (com declaração de voto)

Francisco Azevedo e Silva (com declaração de voto)

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo (voto contra, com declaração de voto)